



# Prefeitura Municipal de Pompéia<sup>038</sup>

[www.pompéia.sp.gov.br](http://www.pompéia.sp.gov.br) - [pmp@pompéia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompéia.sp.gov.br)

DECRETO N.º 3.483, DE 7 DE MARÇO DE 2006.

DOAÇÃO DO LOTE 9, QUADRA A, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA PEDRO CÍCERO DA SILVA-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Pedro Cícero da Silva-ME requereu através do Processo n.º 1.010/2001, de 12 de junho de 2001, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III, apresentando projeto para a construção de um prédio com 399,92 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o seu plano de expansão; Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Pedro Cícero da Silva-ME, CNPJ 02.721.847/0001-90, estabelecida na Rua Carlos Bueno de Toledo 144, Município e Comarca de Pompéia, o lote 9, quadra A, localizado no Distrito Industrial III, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 7 de março de 2006, em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 15,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 10, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 8, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, com o lote 22, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 81,00 metros da esquina com a Rua B".

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições :

a) de cumprir os prazos; b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação; c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município; d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de março de 2006.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 7 de março de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais